



19341872



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 09:30 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 52ª Reunião Ordinária do Conare, sob a presidência do **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, Presidente do Conare.

Foi registrada a presença do Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; do Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**; da Representante do Ministério da Educação (MEC), **Sra. Magda Maria Ribeiro Coelho** da Representante do Departamento de Polícia Federal (DPF), **Sra. Gilse Landgraff**; dos Representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), **Sr. Javier Cifuentes** e **Sr. Wellington Pereira Carneiro**; da Representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), **Irmã Rosita Milesi**; e da Coordenadora-Geral do Conare, **Sra. Nara C. N. Moreira da Silva**.

A reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Assinatura do convênio estabelecido entre o CONARE e a Irmã Rosita – Representante do IMDH.
2. Relatório das atividades anuais do Comitê.
3. Solicitação de reassentamento para cidadãos peruanos estabelecidos no Equador, pendente das informações do MRE.
4. Análise de processos.

O **Sr. Javier Cifuentes** registrou a realização de um seminário sobre legalidade que foi realizado em Buenos Aires, parabenizando e destacando a participação das assessoras do Conare, Monica Blatt Caruso, Carla Marques e Maria Beatriz Bonna Nogueira, anunciando que havia proposto ao Acnur em Genebra que o próximo curso fosse realizado no Brasil, pois seria uma oportunidade de reconhecer o trabalho do Conare. Também o **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** destacou dois eventos sobre refúgio ocorridos no mês de dezembro, o primeiro em Porto Alegre, um seminário internacional a respeito do refúgio, e outro, também internacional, em Buenos Aires, comentando que seria honroso

que o Brasil sediasse um evento do porte do que foi realizado em Buenos Aires, afirmando que nessa oportunidade deveríamos tentar fazer uma reflexão de como está sendo cumprida a Convenção de 1951 nos países signatários. Questionou se a Europa e a América do Norte têm cumprido a Convenção; se têm recebido pessoas como refugiados, questionamentos cujas respostas dariam ao Conare um panorama sobre a questão do refúgio no mundo, assim como possibilitaria identificar os focos de conflito, lembrando que na última reunião do Conare foi feito um relato da situação objetiva da República Democrática do Congo, por parte do Embaixador do Brasil naquele país, onde foi exposta de forma precisa a situação dramática da República Democrática do Congo (RDC), destacando que existem outros focos de conflito, dos quais desconhecemos o dimensionamento, como por exemplo, a Eritreia, que precisa ser avaliada, e da mesma forma a questão que envolve a Ásia Central, onde necessitamos atualizar o conhecimento sobre o tratamento que é dado aos Bahá'ís e, ainda, carece de avaliação a situação do Iraque, todos temas que, quando dominados, orientam de forma mais precisa as decisões do Comitê. Em seguimento, o **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** ressaltou que seria muito oportuna uma discussão sobre a questão de como está sendo tratado o refúgio no mundo, comentando sobre um manifesto da Comissão Espanhola de Ajuda a Refugiados onde são colocadas as preocupações sobre as novas políticas de migração que a União Europeia estaria estudando e implantando e que produzem novas políticas sobre o refúgio, eivadas de um caráter restritivo, que as tornam bem menos acolhedoras que as atuais. Ainda, a **Irmã Rosita Milesi**, expressou a sua satisfação para com essa iniciativa que trazem a possibilidade de reflexão sobre o tema do refúgio pois, os refugiados existem no mundo apesar de todas essas posições, e conhecer as restrições impostas por outros países para adotarmos um posicionamento solidário no âmbito da comunidade internacional, destacando que é muito importante para os integrantes da sociedade civil e da Igreja conhecer o contexto, objetivando uma manifestação coerente no âmbito de suas instituições, comentando ainda sobre o seminário que fora realizado no dia 10 de dezembro, comemorativo aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde o Conare se fez presente pela Dra. Carla Marques, destacando que a iniciativa do evento fora do Instituto Cervantes, Acnur, IMDH e Comissão dos Direitos Humanos, agradecendo pelo apoio recebido.

Ainda, o **Sr. Javier Cifuentes** comentou sobre a proposta discutida em Buenos Aires, no sentido de que fosse efetivada uma reunião entre os presidentes de Comissões de Elegibilidade do Cone Sul visando a harmonização da legislação na Região, ocasião em que o **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** considerou a ideia muito oportuna. Também, o **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** mencionou a recente aprovação pelo Conselho Nacional de Imigração da Resolução nº 10 que trata da recomendação ao Ministério das Relações Exteriores no sentido de que seja assinada a Convenção da ONU sobre o Direito dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, o que corresponderia ao antigo pleito da sociedade civil e do governo, falando sobre o apoio recebido do MTE e do MJ, que foram vitais para este encaminhamento, destacando que é um grande avanço o Brasil assumir compromissos, ao contrário de países do Hemisfério Norte que não assinaram a Convenção.

O **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, em continuidade, anunciou que fora concretizado naquela semana um projeto de anistia a migrantes ilegais que, provavelmente, poderia ser assinado no dia 18 de dezembro, Dia Internacional do Imigrante, e que seria levado ao Congresso sob a forma de Medida Provisória, objetivando a expedição de um registro provisório por parte da Polícia Federal, existindo, inclusive, uma proposta de que este registro tivesse a validade de dois anos, ao fim dos quais a pessoa poderia obter a permanência mediante a comprovação de que não possui antecedentes criminais e de que no Brasil tenha uma ocupação lícita, informando que haveria isenção de multas e que seria cobrada uma única taxa de 25% do valor da Carteira de Identidade de Estrangeiro. Na oportunidade, comentou também que tanto a Resolução nº 10 do CNIG, como a Lei de Anistia são demonstrações da evolução da proteção internacional no Brasil, que difere do tratamento dos nossos nacionais em outros países, o que possibilitaria a reciprocidade, dando aos brasileiros uma condição mais favorável no exterior, esclarecendo que a opção do governo fora pela valorização dos direitos humanos.

Dando prosseguimento à pauta foi assinado o convênio entre o Conare e o IMDH, oportunidade em que a Coordenação destacou o trabalho da Sra. Izabela Barbosa Miguel na concretização desta parceria, assim como no tratamento dispensado a convênios celebrados entre a Cáritas do Rio de Janeiro e a Cáritas de São Paulo, esclarecendo-se que o convênio ora assinado importava na transferência de R\$ 54.083,00, que seriam direcionados à assistência aos solicitantes de refúgio da Região Centro-Oeste, preferencialmente. Neste momento, a **Irmã Rosita Milesi** manifestou sua satisfação pela celebração do convênio, ressaltando que deveria ser procedida uma alteração de registros no que tange às áreas de atuação das Cáritas do Rio de Janeiro e de São Paulo, eis que a abrangência da Região Centro-Oeste corresponderia ao Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, territórios anteriormente assistidos por aquelas entidades, tendo também afirmado que este compromisso seria um grande desafio, que estreitaria as relações entre Conare e o IMDH, momento em que o **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** expressou o seu contentamento em ter uma parceria tão respeitada pelo trabalho desenvolvido em prol dos refugiados, frisando que o repasse de recursos aos parceiros por parte do Conare importaram no total de R\$ 628.000,00. Ainda, anunciou que a Coordenação faria a leitura do relatório das atividades do exercício de 2008, que demonstrava as atividades do Comitê, o que possibilitaria aos membros ter uma visão macro inclusive da trajetória do Conare desde 1998, também constando no documento todas as informações disponíveis sobre o reassentamento, inclusive aquelas produzidas no seminário de reavaliação ocorrida em maio deste ano.

A seguir o **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto** passou a palavra ao Sr. Wellington Pereira Carneiro, para que fizesse um histórico sobre o pedido de reassentamento que envolvia três jovens peruanos que se encontravam no Equador. Assim, o **Sr. Wellington Pereira Carneiro** relatou que o pedido dizia a respeito a três jovens peruanos, sendo dois rapazes de 28 anos e uma moça de 23 anos, que faziam parte de um grupo de estudantes de comunicação social que participava de atividades que envolviam um documentário sobre a situação social do Peru que, entretanto, ultrapassou as fronteiras do Peru, quando da realização de um encontro da Coordenação Continental Bolivariana que envolvia grupos de esquerda, no Equador, todos com esse perfil político de esquerda. Na ocasião desse encontro, vários participantes foram presos quando retornaram ao Peru, razão pela qual os três jovens decidiram permanecer no Equador. Também existiram rumores de que teria havido um atentado contra o palácio presidencial naquele país o que agravou a situação, inclusive com abertura de vários processos contra pessoas supostamente vinculadas com grupos de esquerda e, esses jovens foram processados por apoio a grupos terroristas. Em março deste ano o juiz de primeira instância que recebeu o expediente do setor de antiterrorismo da polícia peruana resolveu não abrir processo contra eles dizendo que não havia provas suficientes, o que resultou nas declarações do Presidente Alan Garcia de que o juiz não teria coragem de combater o terrorismo, o que teve uma repercussão muito grande na mídia, resultando na decisão dos três peruanos em pedir refúgio no Equador. Eles foram reconhecidos sob mandato que é perfeitamente aceitável do ponto de vista da Convenção de 1951, eis que seria muito difícil para o Governo do Equador proteger essas pessoas, por se tratar de um país vizinho que tem uma relação complicada com o Peru. Há dez anos houve uma guerra por uma questão de fronteiras e existe também a questão política em razão do governo equatoriano ser aliado de Hugo Chavez. Todos esses componentes resultaram num pedido equatoriano ao Acnur no sentido de reconhecê-los como refugiados e reassentá-los em um terceiro país. Na oportunidade, o **Sr. Ricardo Martins Rizzo**, antes de disponibilizar as informações obtidas sobre o caso em apreço, fez uma menção sobre a boa experiência que foi a participação do Embaixador do Brasil na RDC, na última reunião do Conare, possibilitando aos membros ter um conhecimento mais profundo da situação objetiva daquele país, comentando que, sempre que necessário, o Itamaraty estaria pronto a trazer ao Comitê a opinião de outros diplomatas sediados em países de nosso interesse. No tocante aos peruanos informou que as informações provenientes da representação diplomática no Peru não convergiam para concessão do reassentamento pretendido, pois não há que se falar na existência de fundado temor dos mesmos retornarem ao Peru, ante o fato de que outras pessoas, presas nas mesmas circunstâncias foram

liberadas; e não há que se dizer que o judiciário naquele país não possa oferecer segurança às pessoas, dizendo que se tratava de uma apelação de uma decisão, o que é muito normal sob o ponto de vista processual; e que no contexto não havia como o Ministério das Relações Exteriores concordar com o pedido de reassentamento.

Neste momento, a **Sra. Gilse Landgraff**, antecipando o seu voto declarou que, diante das informações trazidas pelo Ministério das Relações Exteriores, concorda não existirem motivos para a concessão do reassentamento, inclusive o que foi ratificado pelos argumentos das ONGs que dizem agir livremente no Peru; e que não existe uma perseguição individualizada em relação aos três solicitantes, razão pela qual não há o que se falar em fundado temor de perseguição, assim como o processo que envolve estas pessoas encontra-se em fase recursal, demonstrando que o judiciário naquele país age com isenção. Neste momento, o **Sr. Javier Cifuentes** expressou a sua preocupação ante a um possível endurecimento da atuação do judiciário no Peru, pois tinha informação de que o governo daquele país apresentava uma tendência de associar as ONGs com atividades terroristas, manifestando ainda que repercutiu muito mal no escritório do Acnur as declarações do Presidente do Peru sobre a decisão judicial, o que ratificava as suas preocupações em relação ao processo judiciário naquele país. Ainda, o **Sr. Ricardo Martins Rizzo**, procurando esclarecer alguns pontos de sua exposição anterior, comentou que, devido ao fato de a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a ação da Coordenação Bolivariana no Peru publicar os resultados no dia 22 de dezembro, não é descartável a hipótese de que essas pessoas busquem no refúgio em outro país, notadamente no Equador, uma forma de capitalizar politicamente a sua posição naquele país. Apesar da situação de direitos humanos no Peru não ser clara, o Poder Judiciário é independente e não existem elementos de que o Executivo possa invalidar uma decisão da Justiça, razão pela qual, não houve dúvidas sobre a atuação do Judiciário no caso em apreço. A seguir a **Sra. Magda Maria Ribeiro Coelho** externou a sua posição contrária ao reassentamento requerido pelo Acnur, por considerar frágeis os argumentos dos jovens peruanos, ressaltando que seria precipitado dar o refúgio, presente a possibilidade de que haja alguma ligação com o terrorismo e uma provável articulação com as FARC, eis que o restante do grupo regressou ao Peru, foi investigado e libertado, o que demonstra que o mesmo ocorrerá com os solicitantes que, a seu ver, não sofrem qualquer tipo de perseguição ou risco de retornar ao país de origem. Também, o **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**, opinando sobre o caso, chamou a atenção para dois pontos que teriam sido abordados nos comentários anteriores: o primeiro, dizia respeito aos países que endureceram suas legislações em função da ação das guerrilhas e dos grupos armados, o que poderia permitir a incriminação de pessoas inocentes. O que chama atenção no caso em tela é que essas pessoas se reuniram no Equador, manifestaram a sua opinião política que está em desacordo com o governo do Peru, regressam ao seu país e são acusadas de terrorismo, o que denotaria que a ação do governo estaria direcionada à penalização das mesmas, conforme a dura crítica feita pelo presidente daquele país em defesa de uma posição contrária à decisão do Judiciário; o segundo é saber se a isenção do Judiciário é uma garantia suficiente do devido processo legal, pois se o governo decidir perpetrar uma perseguição política, mesmo que o judiciário atue de forma eficiente, não se pode deixar de considerar a existência de um fundado temor de perseguição, em razão de que o próprio Judiciário não poderia se sobrepor à força persecutória do governo, o que não afastaria a possibilidade de conceder refúgio aos solicitantes, em razão de estar presente uma perseguição em razão de opinião política conforme o previsto na Convenção sobre o Estatuto de Refugiados de 1951.

Na oportunidade o **Sr. Ricardo Martins Rizzo** esclareceu que mantinha o seu posicionamento contrário ao reassentamento, eis que considerava muito precisas as informações recebidas da Embaixada do Brasil em Lima, o que era fortalecido pelo fato de que o grupo inicial, que participou do encontro no Equador, estava composto por seis pessoas, das quais três retornaram sem qualquer perseguição e os demais decidiram pedir refúgio. Também considerou um fator importante que a decisão de arquivar o processo tenha sido mantida pelo juiz mesmo após os protestos presidenciais e que, no tocante à apelação, não houve pressa em decidi-la, o que demonstraria a ineficácia da pressão exercida e, no

que dizia respeito à aplicação do benefício da dúvida, não se poderia ultrapassar o razoável pois, do contrário, poder-se-ia resultar na obrigação de aplicá-lo na totalidade dos pedidos de refúgio, e que, na solicitação em apreciação a dúvida, se é que existe, seria mínima, considerando-se que o retorno dos três jovens ao país de origem não seria inseguro, o que motiva o MRE a manter a sua decisão contrária ao pedido. Em seguimento, a **Irmã Rosita Milesi**, Diretora do IMDH, após algumas considerações sobre o tema em análise, buscou esclarecer o fato que envolve a solicitação de reassentamento e o refúgio, partindo da premissa de que o Brasil estaria sendo demandado para reassentar essas pessoas e não para conceder-lhe refúgio, eis que a última já fora objeto de apreciação pelo Acnur quando os reconheceu sob mandato. Naquele momento, a **Sra. Nara C. N. Moreira da Silva** enfatizou que, mesmo ao decidir sobre o reassentamento o Conare também reconhece a condição de refugiado do reassentado, conforme se verifica do termo de reconhecimento que é recebido pelos mesmos quando adentram no território nacional, que, inclusive, lhes possibilita obter os respectivos documentos de residência no Brasil, em razão de que a Lei nº 9.474/97 não permite o reconhecimento enquanto o refugiado não estiver em solo brasileiro. Ainda, o **Sr. Wellington Pereira Carneiro** ressaltou que a questão do reassentamento não seria uma questão de elegibilidade, mas que era necessário avaliar a credibilidade dos casos, afirmando que os pedidos em apreço tinham credibilidade, eis que teriam sido supervisionados por uma pessoa que conhece profundamente a realidade peruana, o Dr. Luiz Varese, hoje em atividade no Acnur do Equador. Também comentou que poderia ser aplicado tranquilamente ao caso o benefício da dúvida, pois estaríamos diante de pessoas que foram acusadas da prática de associação ao terrorismo, que foram detidas e que, mesmo diante da decisão favorável do juiz, foram objeto de comentários por parte do Presidente da República do Peru que reafirmou a ligação dos mesmos ao terrorismo, denotando uma tendência em julgar estas pessoas de maneira arbitrária, o que justificaria um fundado temor de perseguição. Na oportunidade, o **Sr. Ricardo Martins Rizzo** comentou que todos os pontos abordados pelo Sr. Wellington Pereira Carneiro foram levados em conta na decisão do Itamaraty, ressaltando ser tranquilo para o MRE que as garantias no Peru, nesse caso específico, são reais, pois não se pode desconhecer o fato de que existe um processo criminal em andamento e que a culpabilidade dessas pessoas poderá ser constatado, assim como a decisão do juiz em primeira instância demonstra não ter havido manipulação e que os procedimentos encontravam-se, no momento, em fase recursal, o que denotaria a regularidade do processo. A seguir, o **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** fez o registro de que havia considerado o debate muito rico, eis que o MRE fez um levantamento minucioso e importante por meio da Embaixada do Brasil no Peru, trazendo elementos muito esclarecedores aos debates, assim como Acnur traz subsídios também, de extrema valia de um ponto de vista diferente, como organismo internacional que é. Após algumas outras discussões, o Comitê decidiu pela negativa do pedido de reassentamento feito pelos cidadãos peruanos, conforme os esclarecimentos prestados pelo MRE. A seguir a **Irmã Rosita Milesi** fez a entrega de uma placa como recordação pelos dez anos do Comitê, em nome do IMDH, o que foi recebido com grande júbilo por todos.

Em seguimento aos assuntos elencados em pauta, foram apreciados os seguintes processos:

DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei nº 9.474/97:

Iraque: SR/DPF/DF 8280.001499/2007-60; DELEMAF/RJ 08460.009416/2008-43; DELEMAF/RJ 08460.009417/2008-98. **RDC:** DELEMAF/SP 08505.029584/2008-91; DELEMAF/RJ 08460.009409/2008-41; DELEMAF/RJ 08460.009455/2008-41; DELEMAF/RJ 08460.009196/2008-58; DELEMAF/RJ 08460.009453/2008-51 e DELEMAF/RJ 08460.009434/2008-25; DELEMAF/RJ 08460.009454/2008-04; DELEMAF/RJ 08460.009458/2008-84; DELEMAF/RJ 08460.009432/2008-36; DELEMAF/RJ 08460.009414/2008-54; DELEMAF/RJ 08460.009449/2008-93; DELEMAF/RJ 08460.009419/2008-87; DELEMAF/RJ 08460.009462/2008-42; DELEMAF/RJ 08460.009395/2008-66; DELEMAF/RJ 08460.009410/2008-76; DELEMAF/RJ 08460.009439/2008-58; DELEMAF/RJ 08460.009421/2008-56; DELEMAF/RJ 08460.009408/2008-05; DELEMAF/RJ 08460.009433/2008-81; SR/DPF/DF 08280.004624/2008-74; SR/DPF/DF 08280.004623/2008-20.

INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 1º da Lei nº 9.474/97:

China: DELEMAF/SP 08505.030991/2008-41. **Colômbia:** DELEMIG/SR/SP 08505.041578/2008-11; DPF/EPA/AC 08221.000490/2008-17. **Togo:** DC/CGSG/MJ 08000.004202/2008-06. **Palestina:** NUMIG/DPF/STS/SP 08205.003280/2008-89. **Peru:** DELEMAF/RJ 08460.009465/2008-86; DELEMAF/RJ 08460.026000/2007-17. **Libéria:** DELEMAF/RJ 08460.009197/2008-01. **Guiné-Bissau:** DELEMAF/RJ 08460.009468/2008-10. **Guiné-Conacri:** DELEMAF/RJ 08460.009198/2008-47. **Cuba:** SR/DPF/RR 08485.003440/2008-91; SR/DPF/RR 08485.015577/2007-15; SR/SPF/RR 08485.009892/2008-86; SR/DPF/RR 08485.015578/2007-51; SR/DPF/RN 08420.003464/2008-02. **Paquistão:** SR/DPF/DF 08280.029693/2007-18. **Alemanha:** DELEMAF/RS 084444.003327/2008-91. **Angola:** DELEMAF/PR 08390.001461/2008-21. **Israel:** DELEMAF/PR 08390.000775/2008-14; DELEMAF/PR 08390.000776/2008-51; DELEMAF/PR 08390.000777/2008-03; DELEMAF/PR 08390.003185/2008-35; DELEMAF/PR 08390.003184/2008-91.

Casos de REASSENTAMENTO negados:

Peru: [...]; [...]; [...].

PERDA da Condição de Refugiados:

Marrocos: 08018.0134479/2008-22. **Serra Leoa:** 08018.013446/2008-82. Arquivamento 4º pedido de refúgio: **Bangladesh:** SR/DPF/DF 08280.024588/2008-65.

Processos que SAÍRAM de pauta:

Colômbia: DELEMAF/SP 08505.033296/2008-31; DELEMAF/SP 08505.016432/2007-48; DELEMAF/SP 08505.016431/2007-01. **Iraque:** DELEMAF/SP 08505.030990/2008-05. **RDC:** DELEMAF/RJ 08460.009424/2008-90; DELEMAF/RJ 08460.009400/2008-31; DELEMAF/RJ 08460.009446/2008-50; 08460.009457/2008-30; 08460.009412/2008-65; 08460.009425/2008-34.

RETIRADO de pauta Reunião Familiar:

Colômbia: 08451.002367/2008-27.

Nada mais havendo, o **Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu _____, Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do Conare, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Sr. Presidente.